ACRQBV - Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista
C.N.P.J.00.4.58.306/0001-96
Fundada em 02 de dezembro de 1994
Publicada no Diário Oficial 10/02/95 Registrado no Cartório "Pedro Martins" em 13/12/1994.
Sede: Comunidade Boa Vista - Porto Trombetas

Ofício ACRQBV nº 022 **/ 2023** Oriximiná/PA, 12 de maio de 2023.

Ao Senhor
Heliton Fernandes do Carmo
Coordenador de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre - COMIP
comip.sede@ibama.gov.br

Assunto: **Projeto Novas Minas – PNM, análise do Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61** (outras referências: Processo FCP/INCRA n° 01420.103359/2018-97; e Procedimento Administrativo PA nº 1.23.002.000139/2019- 00).

Prezado Sr. Coordenador,

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BOA VISTA - ACRQBV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.458.306/0001-96, com sede na Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista, situada na margem direita do Rio Trombetas, Zona Rural do Município de Oriximiná/PA, CEP 68270-00, neste ato representada por seu Coordenador Administrativo, **Sr. Amarildo Santos de Jesus,** brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG nº 4229452, inscrito no CPF sob o nº 311.790.292-91, residente e domiciliado na Comunidade Boa Vista, zona rural do município de Oriximiná/PA, CEP 68.270-000, vem pelo presente, tendo em vista a Audiência Pública sobre o licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas – PNM/MRN, aprazada para o dia 12 de maio de 2023, no município de Oriximiná/PA (local: Cliper da Paróquia de Santo Antônio), requerer a **juntada, ao Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61, da Nota Técnica que segue anexada a este instrumento.**

Amarildo Santos de Jesus
Coordenador Geral ACRQBV
CPF: 311.790.292-91
RG: 4229452

Atenciosamente,

Amarildo Santos de Jesus

Amarildo Santos de Jesus
Coordenador Administrativo da ACRQBV

00.458.306/0001-96
ACRQBV
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BOA VISTA
CEP: 68.270-000 - ORIXIMINÁ-PARÁ

CONTATO : (93) 99216 1580 - AMARILDO SANTOS

NOTA TÉCNICA

Oriximiná/PA, 11 de maio de 2023.

Assunto: **Projeto Novas Minas – PNM, análise do Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61** (outras referências: Processo FCP/INCRA n° 01420.103359/2018-97; e Procedimento Administrativo PA nº 1.23.002.000139/2019- 00).

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Ambiental. Direitos Cível (tutela coletiva). Licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Novas Minas – PNM da empresa Mineração Rio do Norte – MRN. Competência do IBAMA. Convenção nº 169 da OIT/ONU. Portaria Interministerial nº 60/2015. Licença Prévia. Estudo de Componente Quilombola – ECQ. **Ausência de consulta livre, prévia e informada do Território Quilombola Boa Vista. Coonestação e omissão, pela MRN, de informações no âmbito do Processo de Licenciamento ambiental do PNM (Processo nº 02001.029328/2018-61 do IBAMA). Flagrante crime ambiental. Inteligência do Art. 68-A da Lei nº 9.605/1998.** Recomendação ao IBAMA para que não conceda a Licença Prévia ao empreendedor sem antes a realização da consulta, prévia, livre e informada do Território Boa Vista. Recomendação ao INCRA e à Fundação Cultural Palmares – FCP para que não exare parecer, nota técnica, manifestação ou qualquer outro instrumento, em resposta ao IBAMA, em favor da viabilidade de concessão de Licença Prévia, à MRN, no âmbito do licenciamento ambiental do PNM/MRN, sem que antes o ECQ seja concluído e analisado pelo INCRA. Requer-se ao Ministério Público Federal que instaure procedimento administrativo para apurar o cometimento de crime ambiental, pela MRN, à luz do Art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.

1. As Considerações

Considerando que a comunidade quilombola Boa Vista recebeu o seu respectivo título agrário (Título de Reconhecimento de Domínio nº01/95, expedido do Processo Administrativo nº 54.105.000844-97 INCRA/UA/SANTARÉM/PA, em 20 de novembro de 1995), em conformidade com o estabelecido do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988. Constituindo-se no primeiro Território Quilombola titulado no Brasil;

Considerando que o Título de Reconhecimento de Domínio nº 01/95 está matriculado no "*Cartório Pedro Martins*", no município de Oriximiná/PA, sob a Matrícula nº 1.252, Livro 2-F, fl. 0152, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que a mesma comunidade é certificada pela Fundação Cultural Palmares como Comunidade Remanescente de Quilombo desde 2013, por meio da Portaria n° 109, no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2013, edição 145, Seção 1, Página 16;

Considerando que a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Boa Vista (ACRQBV) é a entidade representativa da comunidade homônima e defensora dos direitos coletivos dos integrantes do território;

Considerando que a empresa Mineração Rio do Norte S/A (MRN), indústria extrativa mineral, com sede em Porto Trombetas, município de Oriximiná, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o número 04.932.216/0001-46, realiza exploração comercial de bauxita no entorno do Território Quilombola do Boa Vista;

Considerando que desde o descontinuado processo de licenciamento ambiental federal do projeto Zona Central e Oeste (ZCO), processos FCP nº 01420.013800/2013-35 e IBAMA nº 02001.005470/2012-27, foi pactuado e aceito pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) que o Território Quilombola Boa Vista deveria ser objeto de Estudo do Componente Quilombola dos licenciamentos requeridos pelo dito empreendedor;

Considerando que o Território Quilombola Boa Vista é alvo de Estudo do Componente Quilombola do Projeto Novas Minas (PNM), processo FCP/INCRA n° 01420.103359/2018-97, tendo suas atividades sido iniciadas em agosto de 2019;

2. Análise do Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61

2.1 Da análise do EIA e do RIMA

O empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) protocolizou junto ao IBAMA "*Ficha de Caracterização Ambiental*", nº 146480/2018, em 1º/10/2018, do empreendimento "*Projeto Novas Minas*", **dando início ao processo de Licenciamento** Ambiental Federal nº 02001.029328/2018-61 (SEI 3443710);

O **Parecer Técnico nº 149/2018**-COMIP/CGTEF/DILIC, de 19/02/2019, (SEI 4008077) **recomendou** no seu item 5.3 – Diagnóstico do Meio Socioeconômico, **que com relação ao**

> Patrimônio Natural e Cultural, o estudo deve observar as exigências formuladas pelos órgãos responsáveis pela gestão do aspecto envolvido, atentando-se para as diretrizes constantes na Portaria interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 60, de 24 de março de 2015. Sendo assim, o teor da proposta apresentada deve ser substituído pela seguinte redação": **"Caso seja verificada a existência de Terras Quilombolas, conforme definição do inciso XIII do Artigo 2° da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 060, de 24 de março de 2015, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo I dessa Portaria, a Fundação Palmares deverá se manifestar no processo, considerando-se como base o TRE do Anexo II-C.**

E ainda que o

> **Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental** (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o Projeto Novas Minas (PNM), na Floresta Nacional de Saracá-Taquera, estado do Pará,

baixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, de 20/02/2019, (SEI 4422019), **estabeleceu** em seu item 5.3.6. Patrimônio Natural e Cultural:

> **Caso seja verificada a existência de Terras Quilombolas**, conforme definição do inciso XIII do Artigo 2° da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 060, de 24 de março de 2015, **localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo I dessa Portaria, a Fundação Palmares deverá se manifestar no processo,** considerando-se como base o TRE do Anexo II-C.

A Fundação Cultural Palmares (FCP), por meio do OFÍCIO nº 69/2019/COPAB/DPA/PR-FCP, de 14/03/2019, (SEI 4616746), **juntou ao processo do IBAMA o Termo de Referência Específico a ser observado pelo Plano de Trabalho do Empreendedor Mineração Rio do Norte** (MRN) em face do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015);

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o processo de Licenciamento Ambiental Federal, Licença Prévia (LP) para a lavra de bauxita do Projeto Novas Minas (PNM), **foi apresentado pela Mineração Rio do Norte (MRN) ao IBAMA, em 18/05/2020,** (SEI 7612241);

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, 1º/10/2020, (SEI 7950687), referente a "*Checagem de aderência do EIA/Rima ao Termo de Referência (TR) para aceite desses estudos ambientais (*checklist*)*", **identificou o *"não atendimento para o***

***componente quilombola*"** estabelecido no Termo de Referência Específico (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015);

O EIA e o RIMA oferecidos não apresentaram:

a) **um resumo do Estudo do Componente Quilombola;**

b) **os impactos socioambientais, as medidas mitigatórias e/ou compensatórias conforme indicado no Estudo de Componente Quilombola**; e

c) **a comprovação da realização do processo de consulta às comunidades remanescentes quilombolas;**

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, de 1º/10/2020, (SEI 7950687), em sua conclusão **atestou que o Empreendedor** Mineração Rio do Norte (MRN).

> **Não apresentou o Estudo de Componente Quilombola**, informando-se no EIA, que o processo está sendo conduzido paralelamente ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e que objetiva apresentar análises detalhadas sobre as comunidades quilombolas.

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, de 1º/10/2020, (SEI 7950687), **concluiu ainda que o Estudo de Componente Quilombola não pode ser considerado um processo à parte** do rol de informações necessárias para análise de viabilidade do empreendimento. **E chama-se atenção para os seguintes aspectos**:

> (i) **As comunidades tradicionais, remanescentes quilombolas são juridicamente amparadas pela OIT 169**, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 62/2006, promulgada em 22 de novembro de 2007 e pela Portaria Interministerial Nº 60/2015, observando-se os 10 km definidos pela legislação para os impactos diretos [...];
>
> (ii) **O levantamento e análise de dados sobre os impactos do empreendimento à comunidade quilombola são necessários para se entender o alcance dos impactos potenciais a serem gerados nas áreas de influência do empreendimento**, o que interfere no prosseguimento da análise de EIA/Rima, sendo que este fica comprometido tecnicamente pela ausência de informações específicas relacionadas ao tema; e
>
> (iii) **A incompletude de informações relativa aos impactos sobre o território quilombola além de impossibilitar a continuidade da análise, pela ausência de elementos básicos como os impactos sobre o território quilombola, prejudica a elaboração de uma visão sistêmica e integrada dos requisitos ambientais afetados no meio socioeconômico e outros meios,** como: levantamento de dados pertinentes a região; elaboração de prognósticos; avaliação de impactos socioambientais; medidas mitigatórias/compensatórias propostas; e o grau de sustentabilidade das medidas frente aos

impactos identificados, indicando assim a viabilidade ou não do empreendimento.

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, de 1º/10/2020, (SEI 7950687), **recomendou**

> **que seja devolvido o EIA/Rima e que se solicite que sejam atendidos os itens acima elencados, chamando especial atenção para a necessidade de integralização do Estudo do Componente Quilombola e do processo de consulta às comunidades quilombolas** nos estudos ambientais, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 60/2015.

O OFÍCIO Nº 674/2020/COMIP/CGTEF/DILIC, de 22/09/2020, (SEI 8413394), **informou ao Empreendedor Mineração Rio do Norte** (MRN) que

> Em atenção à Carta DS-204/2020 (7612241), que encaminhou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) do Projeto Novas Minas (PNM), **informo que a Checagem de aderência do EIA/Rima ao Termo de Referência (TR) para aceite desses estudos ambientais (*checklist*) foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 176/2020**-COMIP/CGTEF/DILIC(7950687), em anexo, **e que o mesmo não foi aceito, sendo o mesmo devolvido ao empreendedor para atender os itens descritos no referido Parecer Técnico** para reapresentá-los.

O EIA/RIMA do Projeto Novas Minas (PNM) foi reapresentado ao IBAMA, em 29/10/2021, (SEI 11198507);

Do Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, de 25/03/2022, (SEI 11420610), **relevo** as seguintes informações:

> Ressaltou-se que o ECQ prevê um diagnóstico próprio não só do meio socioeconômico, mas também dos meios físico e biótico; uma avaliação de impactos voltada exclusivamente às comunidades quilombolas e programas ambientais específicos reunidos no PBAQ.
>
> O Estudo de Componente Quilombola (ECQ) relativo às oito comunidades quilombolas, situadas no território quilombola ATII, segundo o informado, já foi iniciado, assim como o ECQ referente a comunidade quilombola Boa Vista, em atendimento ao solicitação pela Fundação Cultural Palmares. As informações detalhadas sobre a realização do ECQ foram detalhadas no item 7.4.7.1.A.(p.1826 - 1835, Vol. II, Parte 3).
>
> Considerou-se no EIA que o processo de oitivas está em andamento, tendo sido atendidos pelo empreendedor o Termo de Referência do ECQ emitido pela Fundação Cultural Palmares e o Plano de Trabalho aprovado pelas comunidades nas Reuniões Informativas, [...] assim como atendidos os princípios internacionais estabelecidos pela Convenção OIT 169.

> Entende-se, **conforme a Portaria Interministerial nº 60/2015, que as consultas às comunidades tradicionais devem ocorrer antes da emissão de LP e devem compor o processo de licenciamento ambiental do empreendimento**. Dessa forma **quando o processo de consulta finalizar e o estudo de Componente Quilombola for apresentado deverá compor e fazer parte das medidas mitigatória/compensatórias** que serão incorporadas nos programas ambientais do Projeto Novas Minas.
>
> Outrossim, **é desejável que as consultas tivessem finalizadas para a realização de Audiência(s) Pública(s).**

Ainda **o Parecer Técnico nº 187/2021**-COMIP/CGTEF/DILIC **caracteriza** o item **como**

> **Parcialmente atendido para comunidades tradicionais: Remanescentes Quilombolas.**

O Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, de 25/03/2022, (SEI 11420610), **concluiu**, que

> com base no exposto, sem prejuízo quanto ao conteúdo do estudo do Componente Quilombola e da obrigação da empresa Mineração Rio do Norte em dar prosseguimento nas ações da consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas, sugere-se o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para a próxima etapa, que é de aceite do EIA para análise de mérito. Considera-se que **para efeitos de licenciamento ambiental a Licença Prévia só poderá ser emitida após o término do processo de consulta às comunidades tradicionais**, ora em execução. Neste sentido, recomenda-se **que após as adequações solicitadas do Rima, o Estudo de Impacto Ambiental pode ser recebido para análise de mérito.**

O OFÍCIO Nº 128/2022/COMIP/CGTEF/DILIC, de 28/03/2022, (SEI 12238329), **com base no Parecer Técnico nº 187/2021**-COMIP/CGTEF/DILIC, (SEI 11420610), **informou**

> **que, com base na avaliação técnica, sem prejuízo quanto ao conteúdo do Estudo do Componente Quilombola e da obrigação da empresa Mineração Rio do Norte em dar prosseguimento às ações da consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas,** o Ibama se manifesta favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para a próxima etapa e providenciará a publicidade do aceite do EIA para análise de mérito. **Contudo, ressalta-se que a eventual expedição de Licença Prévia só poderá ser concretizada após o término do processo de consulta às comunidades tradicionais, ora em execução, e manifestação do órgão competente.**

O Mineração Rio do Norte (MRN), por meio do expediente DS-118/2022, 09/04/2022, (SEI 12348981), **apresentou ao IBAMA** ***"Adequações ao Relatório de Impacto***

Ambiental (RIMA), do Projeto Novas Minas (PNM)" listadas no Ofício nº 128/2022/COMIP/CGTEF/DILIC;

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), **no que faz referência ao Estudo de Componente Quilombola**, e mais especificamente sobre sua atualização, **identificou que**:

> **Nos dias 10 e 11 de agosto de 2019 foi iniciado o processo de oitivas quilombolas a partir da realização, nos territórios AT II e Boa Vista, das Reuniões Informativas presididas pela Fundação Cultural Palmares. Nas Reuniões Informativas foi apresentado o empreendimento, bem como a equipe técnica responsável pela elaboração do ECQ;**

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), **destacou**, que

> **a descrição das atividades e demais informações permanecem as mesmas apresentadas no** Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 11420610). E observa-se **que foi introduzido no Rima de forma genérica as informações sobre o cronograma resumido das atividades que integram o Plano de Trabalho dos dois territórios quilombolas**, são elas:
>
> Oficinas para apresentação e validação do Diagnóstico Socioeconômico e Cultural;
>
> Oficinas sobre os Efeitos do Empreendimento e construção participativa da Matriz de Impactos;
>
> Oficina de validação da Matriz de Impactos e programas conceituais do PBAQ;
>
> Entrega do Relatório do ECQ (preliminar) e Cartilha Informativa;
>
> Reuniões Finais de Consulta do ECQ; e
>
> **Emissão do Relatório Final do ECQ e protocolo no INCRA.**
>
> Além disso, informou que na comunidade do TQ de Boa Vista previu-se a conclusão do ECQ até setembro de 2022.

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), no que tange a "*Situação da Consulta Prévia, Livre e Informada às Comunidades Remanescentes Quilombolas*" **apresentou as seguintes argumentações**, transcrevo partes:

> **no entendimento exarado no Ofício Nº 5130343/2022 - DPU/GTCT DPGU** (SEI nº 12417399), que encaminha no anexo (SEI nº 12417438) o Informe Defensorial: Licenciamento ambiental e Comunidades

Quilombolas, do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais da Defensoria Pública da União (DPU), **recomendou-se,** grifo nosso: ***"garanta a realização de reuniões consultivas junto às comunidades quilombolas atingidas, ao menos, antes de cada uma das manifestações conclusivas precedentes à emissão das licenças prévia, de instalação e de operação pelo órgão licenciador, assim como antes de suas renovações e/ou correções***".

Além disso, destaca-se a orientação do § 3º do art. 10 da Instrução Normativa 184/2008, alterada pela IN IBAMA 14/2011, **quanto aos órgãos federais interveniente** na "identificação de levantamentos e estudos necessários para subsidiar manifestação no âmbito de suas competências", ou no art. 21, da mesma normativa, "**identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades** indígenas e **quilombolas e, se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes**". **Orientação não atendida completamente, não sendo possível ao Incra se manifestar conclusivamente no processo de licenciamento ambiental por falta de elementos e finalização da consulta às comunidades remanescentes quilombolas (CRQs) e, da elaboração dos estudos do componente quilombola (ECQ).**

Dessa forma, apesar da necessidade de regulamentação da matéria, conforme citada no DESPACHO nº 00024/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, **mas tendo como referência a recomendação do DPU** e dos procedimentos exarados na Instrução Normativa 184/2008, **da obrigação de realização das consultas para as comunidades remanescentes quilombolas** estabelecidas no raio definidos pelo Anexo I, da Portaria Interministerial 60/2015, **da impossibilidade de manifestação conclusiva do Incra por falta dos ECQs** finalizados **gera ao processo de licenciamento do PNM insegurança técnica, jurídica e fragiliza a situação socioambiental da CRQs frente aos impactos do empreendimento.**

No Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC **sugeriu-se o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental esperando-se que se apresentasse no Rima cronograma previamente acordado com os comunitários remanescentes quilombolas.** No entender dessa equipe técnica na reapresentação do RIMA a empresa deveria apresentar o cronograma com datas, previsão das atividades e uma proposta de fechamento do ECQ tanto de TQ de Boa Vista, quanto do Alto Trombetas II, **o que não aconteceu, impossibilitando a concordância dessa equipe técnica em fazer a recomendação de prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para a fase de análise de mérito do EIA do processo PNM.**

Diante do exposto, da inconcretude das informações quanto às consultas às comunidades quilombolas, principalmente da EQ do Alto Trombetas II, e da insegurança técnica e jurídica que pode ocorrer em aceitar análise do EIA do PNM sem finalizar as consultas às comunidades que compõem TQ Alto Trombetas II e Boa Vista, da

ausência de regulamentação da matéria, conforme citado DESPACHO n. 00034/2017/PGF/AGU; das recomendações da DPU, **além da ausência da manifestação conclusiva do Incra**, órgão responsável pela condução do processo de consultas às comunidades quilombolas, **recomenda-se:**

Não aceitar o EIA/RIMA antes do término das consultas aos TQ Alto Trombetas II e Boa Vista, sendo necessário registrar as informações no relatório sobre as consultas prévias, livres e informadas para depois dar publicidade aos estudos ambientais, iniciar análise de mérito do EIA e os tramites para realização das audiências públicas.

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), **ao expor suas "*Considerações Finais*" textualiza:**

Em que pese que na verificação de aderência ao Termo de Referência do IBAMA a empresa tenha atendido, conforme expedido no Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC e no RIMA terem sido feitos a maioria das adequações julgadas pertinentes para ser disponibilizado para publicação e realização das Audiências Públicas do Projeto Nova Minas [...].

A publicidade é uma exigência da Constituição Brasileira, em seu art. 225, para tanto o IBAMA poderá promover a realização de audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 009, de 1987, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, ou outras formas de consulta pública. **O RIMA é fundamental para o alcance dos objetivos da audiência pública a que deve ser submetido o EIA para a população**.

A Portaria Interministerial Nº 60/2015 explicita que a publicidade dos estudos é feita por meio do Relatório de Impacto Ambiental **(RIMA) que deve ser apresentado de forma objetiva**, em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, **de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto**, bem como **todas as consequências ambientais de sua implementação não estariam completos pela ausência de informações do processo de consulta aos CRQs e elaboração dos ECQs**.

Constatou-se que a empresa atendeu a maior parte do exigido pela equipe técnica do Ibama, com exceção das consultas as comunidades quilombolas, nesse quesito, **não conseguiu apresentar previsão de realização e término das mesmas**. Assim, **para prosseguimento do licenciamento ambiental, deve-se executar as consultas e incluir as informações do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) do Alto Trombetas II e Boa Vista no RIMA**, não tendo que fazer outras modificações ou acréscimos para ser aceito os estudos ambientais.

Dessa forma, frente ao exposto, **sem ter um cronograma firmado com as CRQs e ainda** permanecendo a condição expressa pela comunidade Ato Trombetas II de término do ECQ do platô Monte Branco para iniciar-se a consulta referente ao PNM e, ainda, **sem ter finalizado a consulta no TQ Boa Vista, considerou-se a insegurança gerada nos aspectos técnicos e jurídicos que inviabiliza o prosseguimento para próximas fases do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas**.

Diante da não apresentação de cronograma de realização das consultas às comunidades remanescentes quilombolas, principalmente da EQ do Alto Trombetas II, e da insegurança técnica e jurídica que pode ocorrer em aceitar análise do EIA do PNM **sem finalizar as consultas às comunidades** estabelecidas no raio definidos pelo Anexo I, da Portaria Interministerial 60/2015, da ausência de regulamentação da matéria, conforme citado DESPACHO n. 00034/2017/PGF/AGU; das recomendações da DPU, **além da ausência da manifestação conclusiva do INCRA**, órgão responsável pela condução do processo de consultas às comunidades quilombolas, **recomenda-se**:

Não aceitar o EIA/RIMA antes do término das consultas aos TQ Alto Trombetas II e Boa Vista, sendo necessário registrar as informações no relatório sobre as consultas prévias, livres e informadas **para depois dar publicidade aos estudos ambientais,** iniciar análise de mérito do EIA **e seguir com os trâmites para realização das audiências públicas.**

O OFÍCIO Nº 222/2022/COMIP/CGTEF/DILIC, de 09/05/2022, (SEI 12530808), **que trata da continuidade do processo de licenciamento ambiental do Projeto Nova Minas** (PNM), **informa que**

foi concluída a análise do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Novas Minas (PNM) com vistas a verificar as adequações solicitadas por meio do Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 11420610) encaminhadas à MRN por meio do OFÍCIO Nº 128/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 12238329).

Esclareço **que este IBAMA concluiu pela devolução do EIA/RIMA tendo em vista a incompletude dos estudos ambientais, sem que houvesse a apresentação do Estudo do Componente Quilombola - ECQ para continuidade do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO, emitido pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**-FCP, ao que tange o componente quilombola (SEI 4616746).

Adicionalmente, **esclareço que a falta do Estudo do Componente Quilombola-ECQ impossibilita a manifestação do INCRA** nos termos da Portaria Interministerial 60/2015.

O AVISO IBAMA nº 8055973 (Processo nº 02001.029328/2018-61 – PNM), publicado no DOU nº 89, S. 3, de 12/05/2022, (SEI 12586879), **devolveu ao empreendedor**, Mineração Rio do Norte (MRN), **o seu Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental** (EIA/Rima) relativo ao Projeto Novas Minas-PNM. **Vejamos** a integra do referido Aviso:

> **O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** (IBAMA), nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, **torna pública a devolução do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) relativo ao Projeto Novas Minas-PNM**, localizado em Oriximiná e Terra Santa no estado do Pará, da empresa Mineração Rio do Norte-MRN (CNPJ: 04.932.216/0001-46), **em razão da não conformidade do estudo com o Termo de Referência**.

No expediente DS-318/2022, de 09/09/2022, (SEI 13592166), **o empreendedor Mineração Rio do Norte** (MRN) **reapresentou ao IBAMA o EIA/RIMA do Projeto Novas Minas** (PNM) (Processo nº 02001.029328/2018-61) desta vez com a suposta, grifo meu, inclusão do

> Estudo do Componente Quilombola – ECQ dos Territórios de Boa Vista e Alto trombetas II no ANEXO CI do Volume II Parte 3, e a devida atualização acerca do texto sobre o ECQ inserida no RIMA.

Afirmando ainda que

> **desta forma, estão apresentados todos os elementos necessários para possibilitar que o INCRA**, órgão interveniente, **manifeste-se conclusivamente no processo de licenciamento.**

O Despacho nº 13711891/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 23/09/2022, (SEI 13711891), **tratou da continuidade do processo de licenciamento ambiental nos seguintes termos**

> **informo que foi apresentada a Carta DS-318/2022 (SEI nº 13592166) e seus anexos, que trata do reenvio dos estudos ambientais (EIA-RIMA)**, protocolada em função da necessidade de adequações de itemização do check list do EIA/RIMA, conforme solicitado por meio do OFÍCIO Nº 222/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12530808) na qual foi subsidiado pelo Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 12360994), que analisou o RIMA do Projeto Novas Minas com vistas a avaliar a aderência ao TR, sendo o parecer aprovado pelos Despacho Comip (12531365), Despacho CGTef (12544246) e Despacho Dilic (12553139), com ressalvas.
>
> Ainda, em atendimento a carta DS-482/2020 (SEI 12641890), **a MRN solicitou a revalidação de Termo de Referência (TR) para elaboração de EIA/RIMA do Projeto Novas Minas** (PNM), na qual foi elaborado por essa COMIP **a Informação Técnica nº 11/2022**-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 12754307), **encaminhado ao**

empreendedor conforme OFÍCIO Nº 313/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12848536) e OFÍCIO Nº 328/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12916742).

A referida Informação Técnica **indicou a necessidade de emitir novo TR** (SEI 12768061) **incluindo a apresentar as informações no Estudo do Componente Quilombola (ECQ) do Alto Trombetas II e Boa Vista e no EIA/RIMA**, não sendo necessário após seu atendimento a realização de outro *Cheklist,* uma vez que o Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 12360994) já havia sanado outras pendências de itemização do EIA/RIMA.

Nesse sentido, conforme aponta o OFÍCIO Nº 222/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12530808), **o entendimento é que para a aprovação do EIA/RIMA, havia a necessidade da entrega do Estudo do Componente Quilombola - ECQ para continuidade do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas**, conforme:

"Ibama concluiu pela devolução do EIA/RIMA tendo em vista a incomplitude dos estudos ambientais, sem que houvesse a apresentação do Estudo do Componente Quilombola - ECQ para continuidade do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO, emitido pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-FCP, ao que tange o componente quilombola (SEI 4616746)."

Ante ao exposto o IBAMA procedeu

a verificação do atendimento ao TR (SEI 12768061), **a qual ficou constatado que o Estudo do Componente Quilombola – ECQ dos Territórios de Boa Vista e Alto trombetas II foi apresentado** no Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3 (SEI 13593166) **e a atualização acerca do texto sobre o ECQ foi inserida no RIMA**.

E ao final, considerando o atendimento ao TR (SEI 12768061), e demais documentos técnicos emitidos pelo Ibama (SEI 7950687, 11420610, 12360994 e 12754307), recomendou

que o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) seja recebido para análise de mérito e publicidade, conforme art. 18 da Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008.

O Edital nº 32/2022 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**), por meio do DOU nº 210, S.3, de 07/11/2022, (SEI 14080736), **tornou**

público que recebeu, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 02001.029328/2018-61, **o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) do empreendimento denominado "Projeto Novas Minas"**, referente à explotação e beneficiamento de bauxita (minério

de alumínio) em cinco platôs: Rebolado, Escalante, Jamari, Barone e Cruz Alta Leste), localizados nos municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro, região oeste do estado do Pará, **sob a responsabilidade da MINERAÇÃO RIO DO NORTE** S.A (MRN), CNPJ: 04.932.216/0001- 46.

Informando ainda que,

no período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital, **poderá ser solicitada a realização de Audiência Pública,** conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

2.2 Da análise do Plano de Comunicação

Do *"Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas"*, datado de novembro de 2022, (SEI 14276137), **temos a expor alguns trechos**, que julgamos **necessários ao entendimento da contra-argumentarão que faremos posteriormente**. São eles, pela ordem de itemização.

Quanto a Introdução:

O presente **Plano de Comunicação tem o objetivo de apresentar a estratégia de informação à sociedade sobre o processo de licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas** – PNM, **sobretudo na etapa de realização das audiências públicas**, bem como sugerir datas e locais para sua realização.

Tendo como premissa a transparência na condução de seus negócios, **a Mineração Rio do Norte** – MRN **estabelece os meios necessários para a execução de seu processo de licenciamento em consonância com a legislação** pertinente e com as melhores práticas de gestão e governança.

Assim, **espera-se que o processo de informação proposto oportunize a participação qualificada do público de relacionamento do presente Plano de Comunicação acerca do que é o PNM**.

Neste contexto, **o diálogo entre as partes interessadas**, tendo como principais referências a informação e a **promoção do conhecimento acerca do PNM** e de seu processo de licenciamento ambiental, **contribui e incentiva a participação qualificada da sociedade** na etapa de licenciamento prévio do empreendimento. (pág. 4)

Quanto a sua Justificativa:

O Plano visa consolidar a estratégia de comunicação elaborada para comunicar aos atores sociais e institucionais interessados questões relacionadas ao Projeto Novas Minas da MRN. Além de estabelecer o conceito, a forma e as etapas desse amplo processo de diálogo e engajamento, o presente **Plano de Comunicação se conecta com as**

exigências legais e diretrizes de relacionamento que a empresa vem estabelecendo junto aos atores sociais na região, pautado pela construção de interação estabelecida em confiança e compartilhamento de informações e valores.

Como base para o desenvolvimento desse plano, **considerou-se as atuais interfaces estabelecidas pela empresa com as comunidades vizinhas** e com a sociedade em geral, bem como novos instrumentos e mecanismos de comunicação conectados com a realidade da região, de modo a dar conhecimento e prover os esclarecimentos específicos relacionados ao PNM, **com vistas a promover a participação informada e qualificada das partes interessadas**. (pág. 5)

Quanto a seus Objetivos Específicos, dentre outros, a necessidade de:

Assegurar acesso à informação e **promover discussões prévias às Audiências Públicas junto aos públicos vizinhos ao empreendimento,** de modo a **colher as opiniões e percepções acerca do projeto que permitam a identificação de demandas e a qualificação dos programas e ações relacionados ao licenciamento ambiental, principalmente na área socioambiental**;

Engajar grupos sociais afetados pelo projeto, por meio de instrumentos adequados e específicos, de modo a colher suas opiniões e percepções acerca do projeto, discutindo e construindo oportunidades de geração de valor a partir do projeto de continuidade operacional da MRN. (Pág. 6);

Quanto aos Públicos Considerados:

Para as comunidades tradicionais - nomeadamente ribeirinhos e **quilombolas - a estratégia considera atenção especial a seu modo de apreender informações e à linguagem utilizada**. A localização das comunidades em relação ao empreendimento é uma variável considerada para o grau de engajamento necessário. (pág. 7);

Já em seu item Público Externo, informa que sua área de Influência Direta: **foram identificadas na AID 09 comunidades quilombolas:** Território Alto Trombetas II – comunidades Juquirizinho, Último Quilombo, Curuçá-Mirim, Nova Esperança, Palhal Grande, Juquiri Grande, Moura e Jamari, **e Território Boa Vista – comunidade Boa Vista**;

Quanto a Marcos da Comunicação, lista, dentre outras iniciativas, **a realização de reuniões prévias presenciais** em especial **com as "comunidades de interface do projeto"** para "apresentação do projeto por meio de reuniões prévias e presenciais" (pág. 15).

Informa, o empreendedor, ainda que:

A MRN prevê realizar 11 reuniões presenciais prévias às audiências públicas em comunidades tradicionais detalhadas, conforme

apresentado na Figura 1, do anexo I do presente relatório, visando **apresentar informações** sobre o processo de licenciamento ambiental e o PNM, **sobretudo no que diz respeito aos impactos e respectivas medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais**;

O objetivo é apresentar o empreendimento e os principais pontos dos estudos ambientais, estabelecendo mais um canal de comunicação e oportunizando o esclarecimento de questões que possam qualificar as discussões para **um processo ativo de participação social**.

As reuniões prévias acontecerão em 11 comunidades-polo específicas, considerando critérios regionais e da dinâmica de organização social, **sendo uma oportunidade para prestar esclarecimentos sobre o projeto PLANO DE COMUNICAÇÃO PROJETO NOVAS MINAS** – MRN conforme cada contexto, e as especificidades dos públicos. A realização das reuniões depende, por certo, da disponibilidade de cada comunidade.

Tais reuniões serão devidamente registradas, podendo compor o processo de licenciamento ambiental, a critério do IBAMA (pág. 16 e 17).

Já em Resultados Esperados o Plano de Comunicação

Espera-se que com as ações desse plano **sejam fornecidos os esclarecimentos adequados e solicitados pela população sobre o Projeto Novas Minas** e seu processo de licenciamento ambiental, **contribuindo para a participação plena e qualificada da sociedade nas audiências públicas** (pág. 20).

E por fim, em seu Anexo I **o Plano de Comunicação expõe a previsão de realização de Reuniões Prévias,** datado de novembro de 2022, aqui **destacamos o que se refere** A **previsão de reunião prévia, em 04/03/2023, no Território Quilombola Boa Vista, integrante da Área de Influência Direta** do empreendimento (pág. 22).

11. ANEXO I

Tabela 1 Proposta para reuniões prévias em comunidades mapeadas

Nº da Reunião Prévia	Município	Território		Influência PNM	Nº Comunidades	Local de Reunião	Número de famílias	Representantes	Comunidades	Data prevista para reunião prévia
10	Oriximiná	Boa Vista	Quilombola	Direta	1	Boa Vista	252	ACRQBV	Boa Vista	04/03/2023

O Parecer Técnico nº 6/2023-COMIP/CGTEF/DILIC, de 30/01/2023, (SEI 14717884), **no item 2. Das Reuniões Prévias,** o parecerista **destaca**:

A MRN prevê realizar 11 reuniões presenciais prévias **às audiências públicas em 11 comunidades tradicionais**. Conforme o cronograma disponibilizado no Plano de Comunicação, as mesmas começaram no

mês de dezembro de 2022 e ocorrerão até março de 2023.

O empreendedor deverá apresentar os Relatório de Execução, mensalmente, ao Ibama **para acompanhamento dessas reuniões.**

Nas reuniões prévias deverá ser solicitado às comunidades diretamente afetadas o protocolo de consulta conforme a Convenção nº 169 de 27 de junho de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Já no item 3 do mesmo Parecer Técnico nº 6/2023, ao tratar Das Audiências Públicas o parecerista **aponta que**

As audiências públicas serão realizadas conforme agenda e premissas estabelecidas pela legislação pertinente e orientações do órgão ambiental.

Às comunidades de interface do empreendimento - Envio de mensagens de WhatsApp para as comunidades, a inserção da pauta no Jornal e Rádio Konduri, caso o momento esteja adequado à periodicidade estabelecida para esses veículos, a distribuição de convites nas comunidades, com apoio das lideranças, **convidando para as audiências públicas,** a mobilização, **de forma presencial nas comunidades, pela equipe de relacionamento com comunidades da MRN.**

Ao fim do Parecer Técnico nº 6/2023 o parecerista em Conclusão **destaca** que o

Ibama representado pela Coordenação de Mineração e Sísmica Terrestre – COMIP **não tem discordância sobre o Plano de Comunicação apresentado pela MRN aprovando a execução dele para divulgação das Audiências Públicas conforme proposto**.

O OFÍCIO nº 21/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 14/02/2023, (SEI 14782663), o órgão licenciador federal, IBAMA, **recomendou ao empreendedor que**

execute todo o Plano de Comunicação/Divulgação das Audiências Públicas, realizando as reuniões prévias propostas, reunindo-se com as comunidades mencionadas, procedendo as atividades de divulgação nas outras áreas e comunidades tendo o mesmo cuidado na divulgação e nos diálogos com as demais pessoas implicadas ou interessadas em conhecer o projeto.

Indicando ser

fundamental que a divulgação alcance o máximo de pessoas interessadas com vistas às Audiências Públicas – Aps devendo ser observado **e atendido as orientações exaradas no supracitado Parecer** atendendo à legislação vigente sobre o tema.

E destaca que

> **a MRN deverá seguir as orientações do INCRA com fins de realizar/concluir a consulta prévia, livre e informada das comunidades quilombolas tradicionais,** conforme OIT 169, sendo necessário manifestação daquele Instituto, **para que este IBAMA possa concluir sobre a viabilidade do empreendimento**.

O expediente MRN DS-070/2023, de 27/02/2023, (SEI 15022923), **apresentou a ciência da Mineração Rio do Norte (MRN) sobre a obrigatoriedade de**

> **apresentar**, até o dia 10 de março de 2023, o **1º Relatório de Execução do Plano de Comunicação**, consolidando as informações sobre a realização das reuniões prévias ocorridas até o final de fevereiro de 2023. O relatório deverá apresentar **uma descrição das Reuniões Prévias realizadas** no período referido, **com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes;**
>
> **apresentar**, até o dia 14 de março de 2023, **o Plano de Divulgação e Realização das Audiências Públicas detalhando**, no mínimo, as atividades de comunicação a serem utilizadas para divulgação das audiências públicas; ações de mobilização e engajamento para incentivo da participação da sociedade nas audiências; apoio logístico a ser disponibilizado às comunidades para participação nas audiências; meio de transmissão on line das audiências; e canais de comunicação a serem mantidos por 20 dias após as audiências públicas para recebimento de dúvidas e questionamentos referentes ao processo; e
>
> **apresentar**, até o dia 28 de abril de 2023, **o 2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação**, consolidando as informações sobre a realização das reuniões prévias ocorridas nos meses de março e abril de 2023. O relatório deverá apresentar **uma descrição das Reuniões Prévias realizadas no período referido, com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes**.

Do Plano de Divulgação das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM), de 14/03/2023, (SEI 15184800), **temos a destacar trechos do exposto pelo empreendedor** no Plano:

> [...] apresenta as estratégias de divulgação para as audiências públicas do Projeto Novas Minas – PNM, da Mineração Rio do Norte (MRN). **As ações foram desenhadas com o intuito de divulgar, de maneira ampla e clara, à sociedade civil, especialmente, os que residem nos locais mais próximos ao empreendimento** e/ou têm maior grau de relação, informações detalhadas dos eventos, como data, horário, local e logística das audiências (p. 4);

> O presente Plano de Divulgação tem como objetivo apresentar a estratégia para divulgação das informações e promover ampla mobilização social para as Audiências Públicas do PNM, visando assegurar amplo acesso e participação.

Ainda com relação Plano de Divulgação das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM), (SEI 15184800), **identificamos que a exemplo do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas** – MRN, **o mapeamento do EIA indicou a presença de 9 (nove) comunidades quilombolas, "*abrangendo um total de 507 famílias*", dentre essas as do Território Boa Vista,** (p. 7, 14);

O OFÍCIO nº 111/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 24/03/2023, (SEI 15247994), **solicitou:**

> **o envio dos registros das reuniões realizadas no território de Boa Vista e Alto Trombetas 2 nos dias 12/01/2023 e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ, para que este IBAMA tenha conhecimento sobre as demandas atuais nos dois territórios** (item 2.1).

No expediente MRN DS-116/2023, de 05/04/2023, (SEI 15407216), registra que

> em referência ao item 2.1 do Parecer Técnico 29 (n° SEI 15178939), **a MRN informa que será enviado no 2° Relatório de Execução do Plano de Comunicação.**

No expediente MRN DS-135/2023, de 28/04/2023, (SEI 15617385), **o empreendedor** Mineração Rio do Norte (MRN) **informa que**

> **segue com o agendamento para a realização de reuniões prévias com as comunidades vizinhas.** Inicialmente foram mapeadas 11 reuniões, no entanto, ao longo do processo, seguindo a premissa do diálogo aberto e da ampla divulgação do projeto a todas as partes envolvidas, esse número aumentou para 13, inclusive com uma marcada para sábado dia 29 de abril com a região do Médio Trombetas.

E apresenta solicitação de dilação de prazo para apresentação do "*2° Relatório de Execução do Plano de Comunicação*" das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM), **para que sejam incluídas as considerações a respeito da reunião a ser realizada em 29 de abril** de 2023.

Já no OFÍCIO nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 02/05/2023, (SEI 15621458), em referência ao teor da Carta DS-135/2023 (15617385), "*a qual solicita dilação de prazo para a apresentação do 2º Relatório de Execução do PCS das Audiências Públicas do PNM*", **o IBAMA impõe que**

> **o envio seja feito, *impreterivelmente*, até o dia 03/05/2023** (quarta-feira), já que há agendamento de reunião para tratar de assuntos conexos marcada para o dia 04/05/2023 (quinta-feira) pela manhã.

E salienta que, conforme solicitado no Ofício 111, (SEI 15247994), **o relatório deverá conter:**

> **O envio dos registros das reuniões realizadas no território de Boa Vista** e Alto Trombetas 2 **nos dias 12/01/2023** e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ, **para que este Ibama tenha conhecimento sobre as demandas atuais nos dois territórios**. Tais registros poderão ser parte integrante do próximo relatório de execução junto com os demais.

O expediente DS-140/2023, 03/05/2023, (SEI 15648413 e 15648414), **encaminha o**

> **2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação**, contendo os registros das realizações das reuniões prévias ocorridas no período de março a abril de 2023, em conformidade com as determinações do Ofício nº 111/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15247994), e tempestivamente, conforme Ofício nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15621458).

Destacamos do "*2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação*", datado de 02/05/2023, (SEI 15648414), **as seguintes afirmativas emanadas do empreendedor;**

a) "***As ações previstas no Plano de Comunicação do PNM compreendem as reuniões prévias com as comunidades de interface da empresa**, dentro ou fora das áreas classificadas como áreas de influência no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do PNM*";
b) "*Foram realizadas 13 reuniões prévias com as comunidades vizinhas à MRN, envolvendo ribeirinhos e quilombolas. **Entre estas, está a apresentação do PNM feita no âmbito das atividades do Estudo do Componente Quilombola nas comunidades Boa Vista** e Nova Esperança (Território Alto Trombetas II)*";
c) "*Para cada reunião prévia, **a MRN negociou datas, formato e locais junto as lideranças, tendo sido enviados convites impressos para que as lideranças comunitárias os distribuíssem nas comunidades**, possibilitando ampla convocação de comunitários. Além disso, **foram disponibilizados alimentação e apoio para os deslocamentos***";
d) "*Por meio da Carta DS-116/2023 (SEI 15407216), **a MRN assumiu o compromisso de enviar neste relatório o** item 2.1 do Parecer Técnico nº 29/2023-COMIP/CGTEF/DILIC (15178939): **"registro das reuniões realizadas no território de Boa Vista** e Alto Trombetas 2 **nos dias 12/01/2023** e 25/02/2023, **em agenda conjunta com o ECQ". Tais documentos podem ser verificados no Anexo IV**. Os itens a seguir relatam detalhes e principais saídas das reuniões*";
e) **O processo participativo de elaboração do ECQ na Comunidade Boa Vista foi concluído em agosto de 2022. Em seu cronograma, foi realizada etapa de**

apresentação do Projeto Novas Minas com a participação de vários representantes da MRN tratando sobre os diferentes aspectos do projeto. Referida apresentação subsidiou a construção participativa da matriz de impactos do ECQ, já constante do **relatório protocolado neste IBAMA e, ato contínuo, encaminhado ao INCRA.**

Este aparentemente, longo, mas na verdade breve histórico cronológico apresentado até aqui acerca do processo de licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas (PNM), incluindo a execução do "*Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas*", é ponto de partida para a exposição de divergências que faremos a seguir.

3. Pontos de Vista Divergentes

Frente ao exposto apresento **a concepção do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN)** sobre a atual situação do processo de licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas (PNM), **e sequência as contestações da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista** (ACRQBV), colhidas por este consultor, ao processo e a atuação do empreendedor.

3.1 Na visão do Empreendedor

O empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), conforme expos no expediente DS-318/2022, de 09/09/2022, enviado ao IBAMA, entende que:

a) **Reapresenta o EIA e o RIMA com as informações do ECQ devidamente incluídas. Inclusive destacando a *"inclusão do Estudo do Componente Quilombola – ECQ dos Territórios de Boa Vista*** *e Alto trombetas II no ANEXO CI do Volume II Parte 3, e a devida atualização acerca do texto sobre o ECQ inserida no RIMA*"; e
b) ***"Desta forma, estão apresentados todos os elementos necessários para possibilitar que o INCRA, órgão interveniente, manifeste-se conclusivamente no processo de licenciamento"***;

Resumidamente **o empreendedor Mineração Rio do Norte** (MRN), **atesta ter cumprido todas as exigências listadas pelo IBAMA para recepcionar o EIA e o RIMA do Projeto Novas Minas** (PNM) **e** consequente andamento do processo de licenciamento ambiental, notoriamente **a realização de Audiências Públicas** e análise de mérito.

Ainda o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), **agora referente a execução do *"Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas"***, fazendo uso do expediente DS-140/2023, 03/05/2023, (SEI 15648413), **afirma que**:

a) *"Foram utilizados diversos meios e estratégias de comunicação, levando sempre em consideração as especificidades de cada público e região"*;
b) ***"As reuniões prévias e setoriais foram realizadas conforme o esperado e as dúvidas, expectativas e demandas foram mapeadas e deverão facilitar o processo de diálogo nas audiências públicas"***;
c) *"A MRN ressalta o sucesso do grande esforço empreendido para a realização dessa sequência de reuniões e diálogos"*; e
d) *"A MRN entende que foi verificada a aderência da realidade local com os diagnósticos e prognósticos apresentados no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), do Projeto Novas Minas (PNM)"* (pág. 11 e 12).

Por fim, **repiso, o empreendedor Mineração Rio do Norte** (MRN), **afirma ao IBAMA ter concluído e entregue o Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas** (ECQ/PNM) **e realizado integralmente todas as ações do *"Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas"***.

3.2 Na visão da ACRQBV

Primeiramente é importante destacar que **a visão a seguir apresentada é construída a partir da análise do processo de licenciamento ambiental** federal junto ao IBAMA, das percepções e análises de campo deste consultor **e do retorno vindo das conversas, reuniões etc com os comunitários quilombolas e com a diretória da Associação** da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista (ACRQBV).

Neste sentido, **na visão da ACRQBV**, aqui analisada por este consultor:

a) **Não existe "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas"**;
b) **A Reunião Prévia a Audiência Pública não foi realizada no Território Quilombola Boa Vista.**

4. Argumentações sobre a visão da ACRQBV

4.1 Com relação a não existência de "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas"

O entendimento da ACRQBV no sentido da não existência do "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas" **é baseado no fato, concreto, de que o estudo efetivamente não foi concluído, o que só ocorre após a conclusão de todas as etapas de trabalho de campo e de escritório, e obrigatoriamente após a análise de conformidade com o Termo de Referência Específico** (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015) **e a Consulta Pública à comunidade, essas duas últimas etapas de responsabilidade do INCRA, órgão envolvido no licenciamento ambiental federal. Análise e Consulta essas que ainda não foram realizadas.**

Tratando aqui especificamente do que se refere ao Território Quilombola Boa Vista, o que temos registrado no processo de licenciamento ambiental federal junto ao IBAMA

(nº 02001.029328/2018-61) **com relação ao Projeto Novas Minas** (PNM), mais especificamente no Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 1.328 a 2.290 (SEI 13593166) **é uma peça que não passou por todas as etapas processuais de elaboração, revisão e consulta referentes a um estudo de componente quilombola. Portanto, não reconhecido** pela Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista (ACRQBV), **como um Estudo de Componente Quilombola válido** e representativo do contexto territorial.

Vejamos algumas afirmativas constantes na Apresentação do suposto "*Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas*" **apresentadas pelo empreendedor** Mineração Rio do Norte (MRN) **como verdadeiras,** às quais apresentaremos breves argumentações:

> **O processo de elaboração do ECQ do Projeto Novas Minas compreendeu a realização de reuniões,** levantamento e análise das informações disponíveis, esforço investido em discussão e conciliação de agendas, ajustes de cronogramas, de compromissos, discussão sobre metodologias, análise de dados **e construções participativas,** sempre respeitando o tempo e os melhores formatos indicados pelas comunidades dos Territórios Quilombolas Boa Vista [...].
>
> Ressalta-se que **os trabalhos da WSP Golder foram desenvolvidos com base nas diretrizes e requisitos da consulta livre, prévia e informada,** com pleno atendimento às diretrizes estabelecidas pela Convenção n.º 169 da OIT aprovada e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002 e recepcionada pelo arcabouço legal brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004 (atualmente constante no Anexo LXXII do Decreto nº 10.088/2019); à Portaria Interministerial n° 60/2015; à Instrução Normativa n° 01/2018 da FCP (procedimentos); ao Termo de Referência para o ECQ/PBAQ (FCP);

Como é possível que o trabalho desenvolvido pela empresa de consultoria WSP Golder **ter respeitado os princípios estabelecidos na Convenção IOT 169, sem que efetivamente os quilombolas do Território Boa Vista tenham participado de Consulta Pública** (final), do "*Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas*" e apresentado suas considerações.

> **Ainda, considerou-se o disposto no Artigo 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 111,** de 22 de dezembro de 2021, envolvendo a utilização de dados provenientes de estudos anteriores, conforme transcrito abaixo:
>
> Art. 10. No caso de empreendimentos localizados em áreas nas quais tenham sido desenvolvidos estudos anteriores, **o empreendedor poderá utilizar os dados provenientes desses estudos no processo de licenciamento, cabendo-lhe fazer as adequações e complementações**

necessárias relacionadas ao impacto da atividade ou empreendimento. (BRASIL, 2021)

Com relação a este ponto é **necessário primeiramente destacar que a o Estudo** de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas (PNM) **é regido pela Instrução Normativa FCP nº 1/2018**, e não como afirma a Golder WSP pela Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021.

Neste aspecto, **a Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021, em vigor, ressalta** em seu art. 37 que "***os processos iniciados durante a vigência da Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018, da Fundação Cultural Palmares - FCP, terão sua fase corrente concluída, aplicando-se à próxima etapa as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa***", sendo este o caso do referido Estudo de Componente Quilombola, instaurado junto a Fundação Cultural Palmares em 2018 (FCP n° 01420.103359/2018-97).

Agora, com relação a afirmativa do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) e de suas contratadas, sobre a utilização de dados provenientes de estudos anteriores, **reconhecemos a previsão constante na Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021.**

O previsto no art. 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021 (texto similar ao da IN nº 1/2018), ao tempo que permite a utilização de dados provenientes de estudos anteriores, **também obriga o empreendedor a realizar *"as adequações e complementações necessárias relacionadas ao impacto da atividade ou empreendimento"***.

Para tanto, considerando boas práticas, também seria necessário que os estudos a serem "utilizados", deveriam considerar a sua validade e reconhecimento perante o público estudado.

Contudo, não é o que comprovadamente se observa no bojo das informações apresentadas pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) **ao órgão licenciador** federal (Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 2.153 a 2.163), (SEI 13593166). Uma vez que foram "utilizados" do ***"Relatório do Estudo do Componente Quilombola das Comunidades Localizadas no Entorno da Mineração Rio do Norte"***, do ano de 2017. Este **referente ao licenciamento do descontinuado Projeto Zona Central e Oeste** (ZCO) (IBAMA nº 02001.005470/2012-27). **Alvo de contestações e de denúncias públicas pelos três territórios estudados, que se recusaram a avaliá-lo em Consulta Pública**. E que, se quer teve verificada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), à época evolvida no licenciamento ambiental federal, a sua aderência ao Termo de Referência Específico (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015);

Recapitulando, o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), introduziu no EIA do Projeto Novas Minas um Relatório do Estudo de Componente Quilombola que engloba o Território Quilombola Boa Vista que comprovadamente não passou pela análise do

INCRA e não foi submetido à Consulta Pública nos moldes preconizados pela Convenção OIT nº 169 e prevista pela Portaria Interministerial nº 60/2015.

Frente a todos os fatos e informações aqui apresentadas e contestadas, **é necessário ainda o acréscimo de uma informação importantíssima**, qual seja, **o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) não entregou ao INCRA,** órgão envolvido no licenciamento ambiental federal, **suposto "*Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas*". Fato de fácil comprovação,** bastando para isso consultar a tramitação do processo FCP/INCRA n° 01420.103359/2018-97, **a qual expomos**, para melhor entendimento, **em imagens datadas de 08/05/2023**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

sei!

Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo

Gerar PDF | Gerar ZIP

Autuação

Processo: 01420.103959/2018-47
Tipo: Finalístico: Meio Ambiente e Recursos Naturais
Data de Geração: 08/11/2018
Interessados: Mineração Rio do Norte
Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II - ACRQAT

Lista de Protocolos (93 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
6583647	Ofício DS - 087/2018	14/07/2020	DFQ
6583659	Ficha de Caracterização da Atividade	14/07/2020	DFQ
6583666	Mapa Planta Projeto Novas Minas	14/07/2020	DFQ
6583669	Lista de Presença MRN	14/07/2020	DFQ
6583604	Memória reunião Pato Monte Branco e Projeto Novas Minas	14/07/2020	DFQ
6584615	Ofício nº 69/2018/COMAB/DPA/PRU/FCP	14/07/2020	DFQ
6584625	Ofício DS - 123/2019	14/07/2020	DFQ
6584633	Aviso de Recebimento - AR	14/07/2020	DFQ
6584647	Apostila	14/07/2020	DFQ
6584665	Ofício DS-208/2019	14/07/2020	DFQ
6584676	Ata Reunião Informativa AT2	14/07/2020	DFQ
6584690	Lista de presença Reunião Informativa AT2	14/07/2020	DFQ
6584703	Ata de Reunião	14/07/2020	DFQ
6584708	Lista de Presença	14/07/2020	DFQ
6584726	Projeto Projeto Novad Minas PNM	14/07/2020	DFQ
6935720	E-mail IBAMA	31/08/2020	GAB
6935733	Ofício Nº 652/2020/COMP/CGTEF/DILIC	26/08/2020	GAB
6938980	Despacho	01/09/2020	GABT-1
6948388	Despacho	02/09/2020	DF
9862526	Ofício 53/60	20/04/2021	DFQ
10200501	E-mail	27/09/2021	DFQ
10268111	Carta DS-344/2021	28/09/2021	DFQ
10282594	E-mail	29/09/2021	DF
10282603	Solicitação DS-334/2021	29/09/2021	DF
10282615	Despacho	29/09/2021	DF
10575048	Carta DS-358/2021	27/10/2021	DFQ
10772779	E-mail Associação Mãe Domingas AT1	11/11/2021	DFQ-1
10764172	Ofício S/N	12/11/2021	DFQ
10764140	Cartilha	12/11/2021	DFQ
10764153	Cartilha	12/11/2021	DFQ
10764203	Mapa - distancia pato	12/11/2021	DFQ
11079722	E-mail	06/12/2021	DFQ-1
11079807	Carta DS- 477/2021	06/12/2021	DFQ-1
11350519	Anexo	10/01/2022	DF
11350551	Protocolo	10/01/2022	DF
11350586	E-mail	10/01/2022	DF
11350657	Despacho	10/01/2022	DF
11501972	E-mail	27/01/2022	DF
11501985	Ofício Nº 41/2022/COMP/CGTEF/DILIC	27/01/2022	DF
11501991	Despacho	27/01/2022	DF
11568281	Anexo Via_Acesso	04/02/2022	DFQ-1
11568296	Anexo Posto_Combustível	04/02/2022	DFQ-1
11568310	Anexo Ponto_Captacao_Agua	04/02/2022	DFQ-1
11568335	Anexo Canteiro_Obra	04/02/2022	DFQ-1
11593880	Ofício 7126	07/02/2022	DFQ-1
11594032	E-mail	07/02/2022	DFQ-1
11710216	E-mail	17/02/2022	DFQ
11710245	Ofício DS-46/2022	17/02/2022	DFQ

11710297	Anexo - Shapefile - Beneficiamento	17/03/2022	DFQ
11710317	Anexo - Shapefile - Area Lavra	17/03/2022	DFQ
11839769	E-mail MPF-OFÍCIO 133/2022	03/05/2022	DFQ-1
11839827	Ofício Ofício nº 133/2022/GABPRM3-MESC	02/05/2022	DFQ-1
11839869	Ofício Ofício nº 600/2021/GABPRM3-MESC	26/07/2021	DFQ-1
11937499	Ofício 15316	11/03/2022	DFQ
11937812	E-mail	11/03/2022	DFQ
12004808	Ofício 16930	17/03/2022	DFQ
12006425	Protocolo Eletrônico MPF	17/03/2022	DFQ
12199041	E-mail	01/04/2022	DF
12199104	Ofício 126/COMP Projeto Novas Minas	01/04/2022	DF
12199141	Despacho	01/04/2022	DF
12259752	E-mail	07/04/2022	DFQ
12259769	Ofício DS 114/2022	07/04/2022	DFQ
12332355	Ofício nº 222/2022/GABPRM3-MESC	08/04/2022	DFQ-1
12332418	Documento RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 - GAB3	08/04/2022	DFQ-1
12332601	Minuta de Ofício	13/04/2022	DFQ-1
12347948	Despacho	14/04/2022	DFQ
12362588	Ofício 25823	14/04/2022	DF
12416806	E-mail de envio de ofício	26/04/2022	DF
12418839	E-mail de confirmação de recebimento	26/04/2022	DF
12418871	Despacho	26/04/2022	DF
~~12459452~~	Despacho	26/04/2022	DFQ
12489032	E-mail	03/05/2022	DFQ
12489056	Ofício DS-158/2022	03/05/2022	DFQ
12489069	Anexo - Manifestação MRN	03/05/2022	DFQ
12565841	Nota Técnica 2427	09/05/2022	DFQ-1
12874248	E-mail Sebastião Azevedo Advogados	02/06/2022	DOA-2.2
12874277	Requerimento Mineração Rio do Norte S.A	02/06/2022	DOA-2.2
12874649	Despacho	02/06/2022	DF
13178825	Minuta de Ofício	01/07/2022	DFQ
13181733	Mapa de Sobreposição	01/07/2022	DFQ
13182307	Despacho	01/07/2022	DFQ
13183619	Ofício 46156	01/07/2022	DF
13206499	Recibo Eletrônico de Protocolo - 13005867	05/07/2022	DF
13206631	Despacho	05/07/2022	DF
13605204	E-mail Solicitação de Protocolo de Documento	03/08/2022	DFQ-1
13605331	Carta MRN	03/08/2022	DFQ-1
15122737	E-mail	19/12/2022	DFQ
15122744	Ofício DS-481/2022	19/12/2022	DFQ
15122749	Anexo	19/12/2022	DFQ
15122753	Anexo	19/12/2022	DFQ
15873454	E-mail	14/03/2023	DFQ
15873465	Carta DS-91/2023	14/03/2023	DFQ
15873605	Ofício ACR/GAT Nº 17/2023	14/03/2023	DFQ

Lista de Andamentos (78 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
11/04/2023 09:31	DFQ	Disponibilizado acesso externo para Natasha dos Santos Khoshnevisa (dosantosnatasha@gmail.com) até 08/10/2023 (180 dias). Com visualização integral do processo. Acompanhamento processual
21/03/2023 10:27	DFQ	Disponibilizado acesso externo para Rogerio Rodrigues do Nascimento (rmesdm@gmail.com) até 15/03/2024 (360 dias). Com visualização integral do processo. Acompanhamento processual
21/03/2023 08:31	DFQ	Disponibilizado acesso externo para Luiza de Souza Barros (luiza@opeo.org.br) até 15/03/2024 (360 dias). Com visualização integral do processo. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL
06/09/2022 10:29	DFQ-1	Conclusão do processo na unidade
06/09/2022 10:29	DFQ-1	Reabertura do processo na unidade
19/07/2022 16:04	DFQ	Disponibilizado acesso externo para GUILHERME ABBAD SILVEIRA (guiabbad@gmail.com) até 19/07/2023 (365 dias). Com visualização integral do processo. Acompanhamento processual
19/07/2022 16:02	DFQ	Reabertura do processo na unidade
19/07/2022 15:05	DFQ	Conclusão do processo na unidade
19/07/2022 14:51	DFQ	Reabertura do processo na unidade
05/07/2022 10:59	DFQ	Conclusão do processo na unidade
05/07/2022 10:58	DFQ	Processo recebido na unidade
05/07/2022 09:39	DFQ	Processo remetido pela unidade DF
01/07/2022 14:36	DF	Processo recebido na unidade
01/07/2022 13:59	DF	Processo remetido pela unidade DFQ

Ainda que o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) afirme ter concluído o suposto "*Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas*" em setembro de 2022, **não identificamos, pela tramitação exposta, a juntada do suposto estudo no processo em tramitação e análise junto ao INCRA**.

Em resumo e em referência as "Argumentações sobre a visão da ACRQBV", "Com relação a não existência de "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas", concluo afirmando:

O EIA e o RIMA oferecidos ao IBAMA (DS-318/2022, de 09/09/2022, SEI 13592166**),** pelo empreendedor Mineração rio do Norte (MRN) **não apresentam**:

a) **um resumo do Estudo do Componente Quilombola, uma vez que o estudo não foi concluído com a realização de Consulta Pública (final) podendo, por tanto ainda ser alterado, inclusive durante a própria Consulta;**

b) **os impactos socioambientais, apresentados no Estudo não refletem a identificação participativa realizada pelos comunitários quilombolas, não sendo assim reconhecidos como válidos pelo público do Estudo;**

c) as medidas mitigatórias e/ou compensatórias indicadas no Estudo, deveriam ser específicas para o público quilombola e não o são; e só poderiam ter sido aventadas e ou estabelecidas após a validação do Estudo, incluindo a sua Matriz de Impactos, em Consulta Pública (final) ao público interessado;

d) **a comprovação da realização do processo de Consulta Pública (final) à comunidade remanescente quilombo Boa Vista;**

e) a manifestação conclusiva do INCRA nos termos da Portaria Interministerial 60/2015.

Neste sentido, **atesto a incompletude do "Estudo de Componente Quilombola"** apresentado.

4.2 Quanto as Reuniões Prévias à Audiência Pública

É necessário repisar:

a) "***Plano de Comunicação*** *Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas*", datado de novembro de 2022, (SEI 14276137), **previu:**

> **Assegurar acesso à informação e promover discussões prévias às Audiências Públicas** junto aos públicos vizinhos ao empreendimento, de modo a **colher as opiniões e percepções acerca do projeto que permitam a identificação de demandas e a qualificação dos programas** e ações relacionados ao licenciamento ambiental, **principalmente na área socioambiental**;

Constando em seu Anexo I (Plano de Comunicação) **a previsão de realização de Reuniões Prévias**, aqui destacamos o que ser refere **a comunidade quilombola Boa Vista** integrante da Área de Influência Direta do empreendimento (pág. 22).

11. ANEXO I

Tabela 1 Proposta para reuniões prévias em comunidades mapeadas

Nº da Reunião Prévia	Município	Território		Influenci a PNM	Nº Comunidad es	Local de Reunião	Número de famílias	Representant es	Comunidades	Data prevista para reunião prévia
10	Oriximiná	Boa Vista	Quilombola	Direta	1	Boa Vista	252	ACRQBV	Boa Vista	04/03/2023

b) **O expediente MRN DS-070/2023**, de 27/02/2023, (SEI 15022923), **apresentou a ciência da Mineração Rio do Norte** (MRN) **sobre a obrigatoriedade de**

> **apresentar,** até o dia 10 de março de 2023, o **1º Relatório de Execução** do Plano de Comunicação, consolidando as informações sobre a realização **das reuniões prévias ocorridas até o final de fevereiro de 2023.** O relatório deverá apresentar uma descrição das Reuniões Prévias realizadas no período referido, **com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes;**
>
> **apresentar,** até o dia 28 de abril de 2023, o **2º Relatório de Execução** do Plano de Comunicação, consolidando as informações sobre a realização **das reuniões prévias ocorridas nos meses de março e abril de 2023.** O relatório deverá apresentar uma descrição das Reuniões Prévias realizadas no período referido, **com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes.**

c) **No expediente MRN DS-135/2023**, de 28/04/2023, (SEI 15617385), o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) **solicita dilação de prazo para apresentação do "2° *Relatório* de Execução do Plano de Comunicação"** das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM);

d) **Já no OFÍCIO nº 167/2023**/COMIP/CGTEF/DILIC, de 02/05/2023, (SEI 15621458), em referência ao teor da Carta DS-135/2023 (15617385), "*a qual solicita dilação de prazo para a apresentação do 2º Relatório de Execução do PCS das Audiências Públicas do PNM*", **o IBAMA estende o prazo** até o dia 03/05/2023. **Mas, impõe que**

> **O envio dos registros das reuniões realizadas no território de Boa Vista** e Alto Trombetas 2 nos dias 12/01/2023 e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ, **para que este Ibama tenha conhecimento sobre as demandas atuais nos dois territórios.**

e) **O expediente DS-140/2023**, 03/05/2023, (SEI 15648413 e 15648414), encaminha o

> **2º Relatório de Execução** do Plano de Comunicação, **contendo os registros das realizações das reuniões prévias ocorridas no período de março a abril de 2023**, em conformidade com as determinações do Ofício nº 111/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15247994), e

tempestivamente, conforme Ofício nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15621458).

Repassados, os principais pontos sobre o "*Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas*" e seu 2° Relatório de Execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas, de 02/05/2023. **Apontamos e contestamos:**

A Mineradora Rio do Norte (MRN) afirma ter realizado a Reunião Prévia a Audiência Pública no Território Quilombola Boa Vista, em 12/01/2023, no âmbito das atividades do Estudo do Componente Quilombola do Projeto Novas Minas. Destaque-se a data em divergência com a constante no Plano de Trabalho.

MRN Processo n° 02001.029328/2018-61 Maio/2023

Quadro 2. Agenda Reuniões Prévias Realizadas

Nº	Município	Território / Região		Influência PNM	Nº Comum.	Local	Nº famílias	Representantes	Comunidades	Agenda
1	Oriximiná	Boa Vista	Quilombola	Direta	1	Boa Vista	250	ACRQBV	Boa Vista	12 de janeiro

Entretanto, essa informação de realização de reunião em 12/01/2023 **é comprovadamente inverídica,** conforme pode ser observado nos documentos apresentados pela própria MRN ao IBAMA **a exemplo do constante no 2° Relatório de Execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas o qual há a afirmativa do empreendedor de que o "*processo participativo de elaboração do ECQ na Comunidade Boa Vista foi concluído em agosto de 2022*"** (pág. 8).

Ora como é possível a realização de atividades em "*agenda conjunta com o ECQ*" que o empreendedor afirma já ter sido concluído e entregue (erroneamente) direto ao IBAMA e não ao INCRA.

Ainda no bojo do 2° Relatório de Execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), apresenta "provas" da realização da Reunião Prévia à Audiência Pública no Território Quilombola Boa Vista. Vejamos:

Imagem (pág 16, Anexo II).

Oriximiná: Território Quilombola do Boa Vista

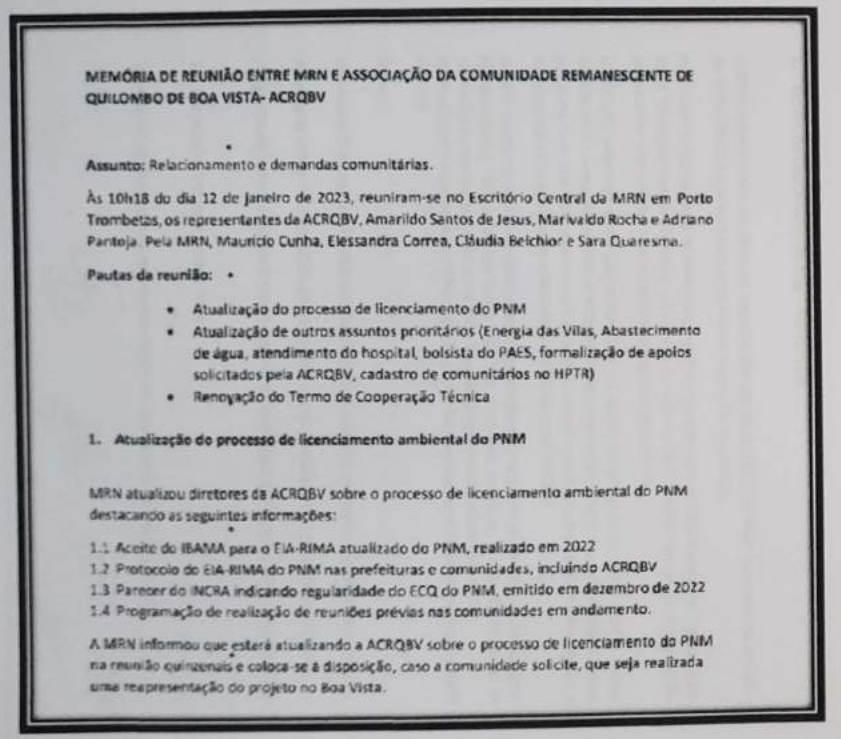

MEMÓRIA DE REUNIÃO ENTRE MRN E ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE BOA VISTA- ACRQBV

Assunto: Relacionamento e demandas comunitárias.

Às 10h18 do dia 12 de Janeiro de 2023, reuniram-se no Escritório Central da MRN em Porto Trombetas, os representantes da ACRQBV, Amarildo Santos de Jesus, Marivaldo Rocha e Adriano Pantoja. Pela MRN, Mauricio Cunha, Elessandra Correa, Cláudia Belchior e Sara Quaresma.

Pautas da reunião:

- Atualização do processo de licenciamento do PNM
- Atualização de outros assuntos prioritários (Energia das Vilas, Abastecimento de água, atendimento do hospital, bolsista do PAES, formalização de apoios solicitados pela ACRQBV, cadastro de comunitários no HPTR)
- Renovação do Termo de Cooperação Técnica

1. Atualização do processo de licenciamento ambiental do PNM

MRN atualizou diretores da ACRQBV sobre o processo de licenciamento ambiental do PNM destacando as seguintes informações:

1.1 Aceite do IBAMA para o EIA-RIMA atualizado do PNM, realizado em 2022
1.2 Protocolo do EIA-RIMA do PNM nas prefeituras e comunidades, incluindo ACRQBV
1.3 Parecer do INCRA indicando regularidade do ECQ do PNM, emitido em dezembro de 2022
1.4 Programação de realização de reuniões prévias nas comunidades em andamento.

A MRN informou que estará atualizando a ACRQBV sobre o processo de licenciamento do PNM na reunião quinzenais e coloca-se à disposição, caso a comunidade solicite, que seja realizada uma reapresentação do projeto no Boa Vista.

12/01/2023 – Ata de reunião quinzenal com a ACRQBV em que foram apresentadas atualizações sobre a mobilização social em torno do PNM

REGISTRO DE REUNIÃO	
Território/Município	▪ Comunidade Quilombola Boa Vista/ Oriximiná
Área de Influência do PNM	▪ Direta
Data / Local	▪ 12/01/2023, Sala reuniões Escritório Central MRN (Agenda Quinzenal com ACRQBV)
Instituições sociais representativas	▪ ACRQBV
Nº de participantes:	▪ Diretoria da ACRQBV
Questionamentos sobre PNM	▪ No processo do ECQ do PNM foram mapeados 56 impactos do projeto pela comunidade quilombola do Boa Vista ▪ ECQ no Boa Vista concluído em julho/2022 e Parecer Técnico nº5543/2022/INCRA manifestando regularidade do EIA do PNM em face do estágio avançado dos estudos quilombolas no Boa Vista
Demandas sociais apresentadas	▪ As demandas sociais foram apresentadas no âmbito do ECQ, juntamente com a construção participativa da matriz de impactos. Elas serão detalhadas e novamente discutidas com a comunidade na elaboração do PBAQ

Com relação as informações constates na imagem apresentada, devemos observar:

a) **A ata apresentada**, em recorte na imagem e em seu inteiro teor em anexo do 2º Relatório, **não corresponde ao registro de uma Reunião Prévia à Audiência Pública realizada no formato preconizado pelo IBAMA;**

b) **A ata em questão registra uma reunião administrativa**, quinzenal, realizada entre o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) e a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista (ACRQBV) **para tratar de outros assuntos, conforme explicitado claramente na "*pauta da reunião*"; não constando na referida ata nenhuma menção a Reunião Prévia à Audiência pública ou mesmo a realização desta segunda.** Aqui expomos o inteiro teor da referida ata

MRN

MEMÓRIA DE REUNIÃO ENTRE MRN E ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE BOA VISTA- ACRQBV

Às 09h00 do dia 05 de abril de 2023, reuniram-se no Escritório Central da MRN em Porto Trombetas, os representantes da ACRQBV, Amarildo Santos de Jesus e Marivaldo Rocha. Pela MRN, Cláudia Belchior, Alessandro Dias e Elessandra Correa.

Pautas da reunião:

- Termo de Cooperação Técnica – PBAQ PNM
- Proposta de internet no Boa Vista
- Declaração de Escopo do Projeto do Centro Comunitário.
- Apresentação da verificação da rede de distribuição de água.

1. Termo de Cooperação Técnica – PBAQ PNM

A MRN reapresentou do plano de trabalho das etapas do PBAQ do PNM aprovado na reunião de 09/03/2023 e que será base para o novo termo de cooperação.

A ACRQBV solicitou apoio da MRN para viabilizar reunião junto ao INCRA para que a associação inicie interação com órgão sobre o processo do ECQ do PNM. A MRN colocou-se à disposição para apoiar nos contatos com o órgão e na logística para reunião.

A ACRQBV informou que a assessoria trilha irá apoiar no processo do PBAQ PNM e outras atividades de assessoria técnico e institucional da associação. Propôs que seja elaborada uma proposta mesclada com remuneração associada as entregas do plano de trabalho do PBAQ e a remuneração fixa para outras atividades prioritárias para ACRQBV.

A MRN validou os valores das propostas apresentadas pela ACRQBV, porém, com o cronograma já estabelecido, deixando claro que o ECQ Boa Vista está concluído, a exceção da etapa de validação do mesmo por meio de reunião final de consulta coordenada pelo INCRA.
As etapas para elaboração do PBAQ seguirão conforme o cronograma e equipe técnica acordada (anexo).

À saber:

Assessoria Nheengatu – R$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), com impostos inclusos.

Assessoria Trilha- R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Considerando o período de 8 meses.

A vigência do contrato será de 8 meses, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

2. Proposta de internet no Boa Vista

ACRQBV irá enviar proposta da empresa especializada e tratar na próxima reunião.

3. Declaração de Escopo do Projeto do Centro Comunitário.

A MRN apresentou a Declaração de Escopo do Projeto do Centro Comunitário, e as partes assinaram. A condução do projeto irá iniciar em 02/05/2023, com data de conclusão prevista para dia 06/10/2023."

4. Apresentação do relatório de verificação rede de distribuição da água.

A MRN apresentou o relatório da inspeção realizada na rede de distribuição de água na Comunidade. Durante a inspeção foram identificadas algumas oportunidades de melhorias para diminuir a falta de água em alguns pontos críticos. Essas oportunidades foram apresentadas para diretoria, e estão sendo avaliadas pela empresa. Será dado retorno na próxima reunião que será realizada no dia 13/04/2023.

Próxima reunião ficou definida para 13/04/2023 às 09h00.

Não havendo mais nada a ser discutido, a reunião encerrou-se às 11: 14h.

****

c) **Na reunião administrativa estavam presentes apenas 2 (dois) diretores da ACRQBV, público bem diferente do que se pretendeu alcançar com o "Plano de Comunicação Projeto Novas Minas";**

d) **Outra contradição** apresentada pelo empreendedor: ao apontar os supostos "Questionamentos sobre o PNM" apresentados pela comunidade quilombola Boa Vista, **engrandece as atividades do Estudo de Componente Quilombola ao apontar que foram mapeados 56 (cinquenta e seis) impactos, mas contraditoriamente os reduziu a 27 (vinte e sete) no suposto estudo apresentado ao IBAMA;**

e) Ainda, **o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) atesta a existência de manifestação do INCRA atestando a "regularidade do EIA do PNM"**. Entretanto, consultado via SEI a tramitação do processo FCP/INCRA n° 01420.103359/2018-97, **não identificamos tal manifestação**. Sobre essa afirmativa do empreendedor, **destacamos que não cabe ao INCRA,** órgão federal – apenas envolvido no licenciamento ambiental, **atestar "regularidade" de Estudo de Impacto Ambiental**. O que de fato compete ao IBAMA, **cabendo ao INCRA manifestar-se conclusivamente sobre Estudo de Componente Quilombola nos termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 60/2015;**

f) **Com relação das supostas "Demandas Sociais Apresentadas"** pelos diretores da ACRQBV, **o empreendedor** Mineração Rio do Norte (MRN) **julgou**, a seu bel prazer, **que a comunidade não deveria ter suas demandas sociais ouvidas e registradas no âmbito das Reuniões Prévias à Audiência Pública. E afirma que essas já foram apresentadas pelos comunitários no âmbito do Estudo de Componente Quilombola**. Ora, não é preciso muito esforço para compreender que **"demandas sociais" não se confundem com a obrigação legal do empreendedor mitigar e ou compensar os impactos causados por empreendimento de sua responsabilidade**. Neste ponto, **o empreendedor ressalta e enaltece novamente a Matriz de Impactos,** construída coletivamente. **Contudo, promoveu a sua descaracterização no suposto "Estudo do Componente Quilombola" apresentado ao IBAMA, ao reduzir os impactos identificados pelos quilombolas.**

Em resumo e em referência as "Argumentações sobre a visão da ACRQBV", "Com relação a execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas", concluo afirmando:

a) **A execução do Plano de Comunicação não respeitou o planejamento apresentado pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) ao IBAMA, sendo executado em desconformidade;**
b) **A Reunião Prévia a Audiência Pública não foi realizada no Território Quilombola Boa Vista;**
c) **Não foi, como preconizado pelo IBAMA em suas orientações, oportunizado aos quilombolas da comunidade a devida apresentação do EIA e do RIMA para o oferecimento de manifestações, não sendo também promovidos aos quilombolas as necessárias informações sobre a Audiência Pública do Projeto Novas Minas, agendada para o dia 12/05/2023;**
d) **Não foi apresentado ao IBAMA, lista de presença, fotografias e as manifestações da comunidade sobre o empreendimento. Porque de fato essa reunião não ocorreu.**

5. Das Recomendações

Em sendo verificada a concordância da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista (ACRQBV) com os fatos e informações aqui identificados e relatados, RESOLVEMOS, em defesa dos direitos humanos e fundamentais de presentes e futuras gerações, em especial da Comunidade Quilombola do território Boa Vista,

RECOMENDAR, em caráter preventivo, a título de colaboração e orientação e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização, das autoridades públicas competentes:

AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA por seu Presidente, por seu Diretor(a) de Licenciamento Ambiental, e também por quaisquer setores da autarquia federal com atribuição sobre a temática do licenciamento ambiental do PNM/MRN, ou por quem os representar ou substituir, que:

a) A análise de mérito do Estudo de Impacto Ambiental no processo de licenciamento de nº 02001.029328/2018-61, referente ao empreendimento denominado "Projeto Novas Minas - PNM", processo para mineração de bauxita pela empresa Mineração Rio do Norte S.A., na Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, seja realizada somente **após a conclusão do Estudo de Componente Quilombola e da consulta prévia, livre e informada do empreendimento, considerando especialmente que o Estudo de Componente Quilombola ainda está em andamento em relação à comunidade Boa Vista e ainda nem foi iniciado nas comunidades do território quilombola Alto Trombetas II;**

b) Nenhuma decisão seja tomada sem considerar a oitiva e aprovação do ECQ pela comunidade quilombola Boa Vista;

AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA por seu Presidente, por seu Diretor de Governança Fundiária, e também por quaisquer setores da autarquia federal com atribuição sobre a temática do licenciamento ambiental do PNM/MRN, ou por quem os representar ou substituir;

À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES por seu Presidente e também por quaisquer setores com atribuição sobre a temática do licenciamento ambiental do PNM/MRN, ou por quem os representar ou substituir; que

a) Se abstenham de emitir parecer ou qualquer manifestação que expresse anuência em relação à análise de mérito do Estudo de Impacto Ambiental no processo de licenciamento de nº 02001.029328/2018-61, referente ao empreendimento denominado "Projeto Novas Minas - PNM", processo para mineração de bauxita pela empresa Mineração Rio do Norte S.A. na Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, antes da conclusão e submissão à consulta pública, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº060/2015, assim como em relação a qualquer outro ponto que possa afetar a Comunidade Quilombola de Boa Vista;

b) Nenhuma decisão seja tomada sem considerar a oitiva da Comunidade Quilombola Boa Vista;

REQUERER ao Ministério Público Federal que instaure procedimento administrativo para apurar o cometimento de crime ambiental, narrados ao norte, pela MRN, à luz do Art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.

Rogério Rodrigues do Nascimento
Assessor e Consultor de Relações Institucionais da ACRQBV

Rodolpho N. Cioffi de Ávila
Assessor e Consultor Jurídico da ACRQBV